



## Índice

### Texto da Instrução

### Texto da Instrução

**Assunto:** Revogação das Instruções do Banco de Portugal n.ºs 22/2011 e 32/2013 sobre “crédito em risco” e “créditos reestruturados por dificuldades financeiras do cliente”.

Atenta a necessidade de serem fixados indicadores objetivos relativos ao risco de crédito que, além de poderem servir de referência para efeitos de reporte e de divulgação de informação, pudessem também ser utilizados pelas instituições no âmbito dos seus processos de tomada de decisão em matéria de gestão daquele risco, as Instruções do Banco de Portugal n.ºs 22/2011 e 32/2013 estabeleceram, respetivamente, uma definição dos conceitos de “crédito em risco” e de “crédito reestruturado por dificuldades financeiras”.

O Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, na redação introduzida pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/227, veio consagrar uma definição de “exposições não produtivas” (“Non Performing Exposures”, na redação em inglês) e de “exposições diferidas” (“Forborne Exposures”, na redação em inglês), tendo em vista assegurar um regime harmonizado a nível europeu em matéria de monitorização da qualidade dos ativos.

Considerando que a entrada em vigor do citado Regulamento proporcionou a existência em simultâneo de indicadores de índole prudencial que servem propósitos semelhantes ou têm o mesmo âmbito de aplicação, a presente Instrução vem proceder à revogação das Instruções do Banco de Portugal n.ºs 22/2011 e 32/2013.

Adicionalmente, são consagradas isenções aplicáveis às divulgações de informações que tenham como referência uma data anterior à da entrada em vigor da presente Instrução.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, e pelo artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, aprova a seguinte Instrução:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente Instrução revoga duas Instruções do Banco de Portugal.

Artigo 2.º

**Norma revogatória**

São revogadas as seguintes Instruções do Banco de Portugal:

- a) Instrução do Banco de Portugal n.º 22/2011, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal de 17 de outubro, que estabelece elementos informativos referentes ao crédito em risco;
- b) Instrução do Banco de Portugal n.º 32/2013, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal de 15 de janeiro, que consagra a identificação e marcação das situações de reestruturação de créditos por dificuldades financeiras do cliente.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor e disposição transitória**

1 - A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - Sem prejuízo do número anterior, estão isentas do cumprimento dos deveres de divulgação estabelecidos nos números 12 e 13 da Instrução do Banco de Portugal n.º 32/2013, relativamente às informações sobre crédito reestruturado com referência a 31 de dezembro de 2017:

- a) As instituições de crédito classificadas como significativas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013;
- b) As instituições de crédito classificadas como menos significativas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, e identificadas pelo Banco de Portugal como outras instituições de importância sistémica, nos termos do artigo 138.º-Q do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e do Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2015;
- c) As instituições de crédito que, não estando abrangidas pelas duas alíneas anteriores, optem por divulgar as informações relativas a exposições não produtivas e exposições diferidas de acordo com o modelo EU CR1-E – “Exposições não produtivas e exposições diferidas” constante da alínea h) do artigo 15.º da Instrução do Banco de Portugal n.º 05/2018 sobre as Divulgações relativas à Parte VIII do Regulamento n.º 575/2013.